

Segunda-feira, 17 de Junho de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Orientação Técnica Nº 001/2024	2

JUNHO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 335/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

Assunto: Procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral 2024

A Diretoria Municipal de Administração e Governança, e a Controladoria Interna da Administração Pública, com a finalidade de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos, expede a presente Orientação Técnica, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral de 2024.

1. Orientações Gerais

A Licença para Concorrer a Mandato Eletivo é destinada ao servidor público que pretende concorrer a cargo eletivo e decorre do dever de afastar-se de suas funções nos prazos de desincompatibilização definidos em lei. O afastamento perdurará até o dia seguinte ao último dia de votação.

Para afastamento do servidor para concorrer ao Pleito Eleitoral deverão ser observados os seguintes pontos:

- Período de desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral (ver Item 6 e tabela de prazos – Anexo I);
- Requerimento de Desincompatibilização e Termo de Compromisso (modelo – Anexo II), da Ata de Convenção do Partido com a Homologação da Candidatura (após sua lavratura e/ou publicação) e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral (após efetivação do registro);
- **O servidor deverá protocolar o Requerimento de Afastamento e o Termo de Compromisso até 5 (cinco) dias antes do afastamento;**



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- A juntada da Ata da Convenção do Partido Político e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral deverá ocorrer **em até 02 (dois) dias úteis da data de sua emissão**, salvo motivo alheio à vontade do servidor, mediante apresentação de documento com amparo legal para o atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido.

2. Do Afastamento

O servidor que requerer seu afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral, deverá afastar-se do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a íntegra da documentação prevista no item 1.

Após o afastamento, o primeiro documento a ser entregue é a Ata da Convenção do Partido, com a homologação ou não da candidatura. Caso seja homologada a candidatura, o servidor poderá continuar afastado até apresentar a Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, contendo informação sobre o deferimento da candidatura.

Deferido o Registro da Candidatura, o afastamento será homologado por ato da autoridade competente.

Caso o servidor se afaste, mas não apresente a documentação exigida, o mesmo terá desconto na remuneração desde o início de seu afastamento, na falta da Ata do Partido, ou a partir da data posterior, na falta da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, até o retorno do seu trabalho, devendo proceder os devidos registros nas anotações funcionais do servidor no sistema, e em ocorrência de frequência, com a ocorrência de "Falta Injustificada".

Se por algum motivo alheio a sua vontade, a candidatura não for homologada pelo partido, **o servidor não terá desconto salarial, desde que conste justificativa na Ata do Partido.**

O servidor concorrente ao Pleito Eleitoral que tiver sua candidatura indeferida, deverá retornar de imediato ao seu cargo público, sob pena de ter os dias de ausências descontados.

O Departamento de Relações Humanas procederá os devidos registros nas anotações funcionais dos servidores no sistema, após publicação do ato de



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

afastamento legal relacionado, em ocorrência de frequência, com a ocorrência “Licença para Concorrer a Mandato Eletivo”.

3. Os Contratos em Regime Especial e Cargos Comissionados

Os trabalhadores com vínculo de Contratos em Regime Especial, que ingressaram através de Processo Seletivo Simplificado que desejarem se candidatar, deverão solicitar a suspensão de contrato.

Os ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo, que desejarem se candidatar, deverão solicitar exoneração do cargo que ocupam.

4. Da Remuneração durante o Afastamento

Os servidores efetivos afastados para concorrer ao pleito eleitoral 2024 sem prejuízo da remuneração do servidor público, será garantido o retorno nas suas funções originais.

Durante o afastamento, terão suspensões/cancelamentos de percepções de função de gestão pública, função gratificada, de chefia, assessoramento e outras de natureza de livre designação.

O servidor que se afastar para concorrer às Eleições terá interrupção na contagem de tempo para o Estágio Probatório.

5. Das Condutas

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie nos órgãos da Administração Pública no ano eleitoral de 2024 e a utilização de bens e serviços públicos.

O servidor público não poderá fazer qualquer publicidade ou promoção de sua pré-candidatura e candidatura nos órgãos públicos municipais, ainda que fora de horário normal de funcionamento, ficando proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de sua candidatura.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

É vedado ao servidor público, no desempenho de suas funções, conduzir-se de maneira tendenciosa, de forma a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos no Pleito Eleitoral.

6. Do Período de Desincompatibilização

Para o presente pleito eleitoral, quando o período de desincompatibilização for de 3 (três) meses, o período de afastamento será de 06/07/2024 a 06/10/2024. O requerimento deve ocorrer até 01/07/2024.

No anexo I desta Orientação Técnica consta a Tabela dos Prazos de Desincompatibilização, nos termos do Tribunal Superior Eleitoral.

7. Orientações Gerais

Conforme Resolução nº 23.738/2024 – TSE, a votação do primeiro turno das eleições ocorrerá em 06 de outubro de 2024. (*Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>*)

As legislações que norteiam o assunto são:

Lei Complementar nº 64/1990 (Federal) (*Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-de-inelegibilidade/lei-de-inelegibilidade-lei-complementar-nb0-64-de-18-de-maio-de-1990>*)

Lei nº 9.504/1997 (Federal) (*Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm*)



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Anexo I
Tabela de Prazos de Desincompatibilização

CARGO	PRAZO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PREFEITO E VICE	PRAZO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO VEREADOR
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS [GERAL]	03 MESES Art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC 64/1990. Acórdão 22.164/2004 Resolução 20.623 TSE	03 MESES Art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC 64/1990. Resolução 20.623/00 Resolução 20.623 TSE
SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU COMISSIONADO COM CARGO RELATIVO A ARRECADAÇÃO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	04 MESES Art. 1º, IV, "a", c/c Art. 1º, II, "d", II, da LC 64/1990. Resolução 19.506/96	06 MESES Art. 1º, VII, "b", c/c II, "d", da LC 64/1990. Acórdão nº 251/2016 – TRE-ES AgR-RO nº 97448 - Brasília/DF AgR-REspe 29817 SP Resolução 2.405/2014-TSE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (necessidade temporária de excepcional interesse público)	03 MESES Art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC 64/1990.	03 MESES Art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC 64/1990. Res. 21.809 - TSE



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CONSELHEIRO TUTELAR	03 MESES Art. 1º, inciso II, alínea "I", e inciso IV, alínea "a" da LC 64/1990.	03 MESES Art. 1º, inciso II, alínea "I", e inciso IV, alínea "a" da LC 64/1990. Ac. 16.878 – TSE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL	04 MESES Art. 1º, II, "a", c/c III, "b", 3 e 4, c/c IV "a" e VII, "b" da LC 64/1990	04 MESES Art. 1º, II, "a", c/c III, "b", 3 e 4, c/c IV "a" e VII, "b" da LC 64/1990 Ac. 22.714 - TSE
DIRETOR MUNICIPAL	04 MESES (SECRETÁRIO) Art. 1º, II, "a", c/c III, "b", 4, e IV "a" da LC 64/1990. Resolução 21.645 03 MESES (SUBSECRETÁRIO OU ADJUNTO) Resolução TRE-ES nº 197/2016	06 MESES (SECRETÁRIO) Art. 1º, III, b, 4, da LC 64/1990. Ac. 16.765 – TSE Res. 19.466 – TSE Res. 19.491 - TSE Res. 21.646 – TSE Res. 20/2004 – TRE/RO 03 MESES (SUBSECRETÁRIO OU ADJUNTO) Resolução TRE-ES nº 197/2016
DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CHEFE E ASSESSOR	03 MESES Art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC 64/1990 Ag. Reg.no REsp 449-86	03 MESES Art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC 64/1990 Ag. Reg.no REsp 449-86



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Anexo II

(Modelo)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, servidor público desta municipalidade no cargo de _____.

Considerando que a Ata de Convenção do Partido com a Homologação da Candidatura e a Certidão de Registro da Candidatura em Cartório Eleitoral serão emitidas a partir do mês de agosto, **COMPROMETO-ME** a entregar esses documentos em até 02 (dois) dias úteis da data da emissão, sob pena de ter anulado o afastamento concedido e responder pela ausência nesse período.

Na impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido, por motivo alheio à minha vontade, mediante apresentação de documento com amparo legal para atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido, apresentarei os respectivos documentos exigidos para o afastamento nos termos acima.

São Luiz do Paraitinga, ___ de _____ de _____.

Assinatura

Nome por extenso _____

RG _____

CPF _____